

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR.

**Art. 2º** - O Objetivo do Termo de Cooperação é a realização de esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e do Município de Rondinha, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

- I- Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Linha Cachoeira Branca e Linha Araçá Santa Ana, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- II- Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- III- Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPDR, quando houver;
- IV- Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- V- Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- VI- Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

### Art. 4º- Compete ao Município de Rondinha:

- I- Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- II- Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- III- Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- IV- Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- V- Providenciar a montagem do(s) poço(s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- VI- Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- VII- Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- VIII- Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- IX- Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- X- Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;
- XI- Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.


Art. 5º- As despesas da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE AGOSTO DE 2019.

  
EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

  
JONATAN DI DOMENICO  
Secretário Municipal de Administração